



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2255

Altera dispositivos da Lei nº 920 de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município, e da Lei nº 1584 de 18 de dezembro de 1989, bem como acrescenta os dispositivos mencionados.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. O artigo da Lei nº 920 de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 166. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da Tabela I, anexa a esta lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador." (NR)

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na Tabela de que trata o caput, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º - Ficam acrescentados à Lei nº 920 de 20 de dezembro de 1973, os artigos a seguir enumerados:

"Art. 166-A. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."

"Art. 166-B. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, o serviço considera-se prestado e o imposto devido ao Município nas hipóteses previstas a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

I – Quando o serviço for proveniente de exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País e tomado ou intermediado por pessoa física ou jurídica estabelecida ou, na falta de estabelecimento, domiciliada no Município, na hipótese do § 1º do art. 166;

II – na instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.06 da Tabela I desta lei;

III – na execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da Tabela I desta lei;

IV – na demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Tabela I desta lei;

V – nas edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela I desta lei;

VI – na execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Tabela I desta lei;

VII – na execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Tabela I desta lei;

VIII – na execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela I desta lei;

IX – no controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela I desta lei;

X – no florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Tabela I desta lei;

XI – na execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Tabela I desta lei;

XII – na limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Tabela I desta lei;

XIII – na guarda ou estacionamento do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela I desta lei;

XIV – na vigilância, segurança ou monitoramento dos bens das pessoas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela I desta lei;

XV – no armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Tabela I desta lei;

XVI – na execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Tabela I desta lei;

XVII – na execução do transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Tabela I desta lei;

XVIII – no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Tabela I, quando o estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, estiver situado no Município;

XIX – no planejamento, organização e administração de feira, exposição, congresso ou congênere, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Tabela I desta lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

XX – na prestação dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários ou metroviários, descritos pelo item 20 da Tabela I desta lei;"

§ 2º. No caso dos serviços a que se referem os subitens 3.04 e 22.01 da Tabela I desta lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território:

I - da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

II - da rodovia explorada.

§ 3º. No caso dos serviços executados em águas marítimas, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01".

"Art. 166-C. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas."

"Art. 166-D. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Tabela I desta lei ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo."

"Art. 166-E. O tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando o prestador do serviço, não emitir nota fiscal ou outro documento permitido pela legislação tributária ou, quando desobrigado, não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no Cadastro Tributário do Município."

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Tabela I, desta lei.

III – os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 11.02 e 17.05 17.10 da Tabela I, desta lei.

IV – incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Tabela I, desta lei.

§ 2º. As pessoas físicas e jurídicas referidas no caput deste artigo e nos incisos I a IV do § 1º, deverão repassar, ao Tesouro Municipal, o valor do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, na forma e nos prazos definidos na legislação tributária."



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 3º - O art. 8º da Lei nº 1584 de 18 de dezembro de 1989, passa a vigorar c/a seguinte redação:

"Art. 8º. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º. Quando se tratar dos serviços descritos nos subitens 3.04 e 22.01 da Tabela I, desta lei, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território do Município.

§ 2º. O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos Subitens 7.02 e 7.05 da Tabela I, desta lei, não se inclui na base de cálculo do imposto.

§ 3º. Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto corresponderá aos seguintes valores:

a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino: 80 (oitenta) UFIRCO's (Unidades Fiscais de Referência), por exercício financeiro ;

b) quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino ou registro em órgão de classe, na forma da lei: 40 (quarenta) UFIRCO's (Unidades Fiscais de Referência) por exercício financeiro;

c) quando se tratar de serviços de artistas, atletas, modelos e manequins: 80 (oitenta) UFIRCO's (Unidades Fiscais de Referência) por apresentação, espetáculo ou jogo;

d) demais prestadores: 20 (vinte) UFIRCO's (Unidades Fiscais de Referência) por exercício financeiro.

§ 4º. Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para os efeitos do § 3º. deste artigo, o executado pessoalmente pelo contribuinte, com o auxílio de até 2 (dois) empregados".

Art. 4º - As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza são as fixadas através da Tabela I, desta lei.

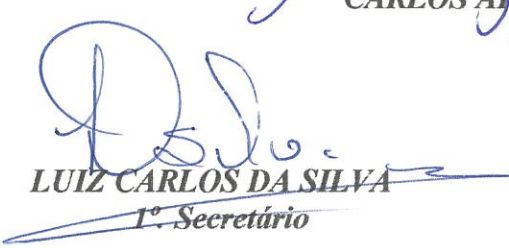
Parágrafo único - No caso dos profissionais autônomos, aplica-se a regra estabelecida no § 3º do artigo 8º da Lei nº 1584/89, com a redação alterada pela presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de dezembro de 2003.


CARLOS APARECIDO BARBOSA

Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA

1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA

2º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Tabela I – (Lista de Serviços) - Anexa à Lei Complementar nº
de de de 2003.

Lista de Serviços	Alíquota s/o preço do serviço (%)
1 – Serviços de informática e congêneres.	----- -
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3% (três por cento)
1.02 – Programação.	3% (três por cento)
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	3% (três por cento)
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3% (três por cento)
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3% (três por cento)
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	3% (três por cento)
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3% (três por cento)
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3% (três por cento)
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	----- -----
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3 % (três por cento)
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	----- -----
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5% (cinco por cento)
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5% (cinco por cento)
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5% (cinco por cento)
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3% (três por cento)
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	----- -----
4.01 – Medicina e biomedicina.	3% (três por cento)
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3% (três por cento)
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3% (três por cento)
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3% (três por cento)
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3% (três por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3% (três por cento)
4.10 – Nutrição.	3% (três por cento)
4.12 – Odontologia.	3% (três por cento)
4.14 – Próteses sob encomenda.	3% (três por cento)
4.15 – Psicanálise	3% (três por cento)
4.16 – Psicologia.	3% (três por cento)
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3% (três por cento)
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3% (três por cento)
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3% (três por cento)
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3% (três por cento)
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3% (três por cento)
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3% (três por cento)
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3% (três por cento)
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	-----
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3% (três por cento)
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3% (três por cento)
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3% (três por cento)
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3% (três por cento)
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3% (três por cento)
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3% (três por cento)
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3% (três por cento)
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3% (três por cento)
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3% (três por cento)
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	-----
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3% (três por cento)
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3% (três por cento)
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3% (três por cento)
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3% (três por cento)
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5% (cinco por cento)
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia,	-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	-----
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3% (três por cento)
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3% (três por cento)
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3% (três por cento)
7.04 – Demolição.	3% (três por cento)
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3% (três por cento)
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3% (três por cento)
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3% (três por cento)
7.08 – Calafetação.	3% (três por cento)
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3% (três por cento)
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3% (três por cento)
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3% (três por cento)
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3% (três por cento)
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3% (três por cento)
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3% (três por cento)
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3% (três por cento)
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3% (três por cento)
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3% (três por cento)
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia,	3% (três por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3% (três por cento)
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3% (três por cento)
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	----- -----
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3% (três por cento)
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3% (três por cento)
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	----- -----
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3% (três por cento)
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3% (três por cento)
9.03 – Guias de turismo.	3% (três por cento)
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	----- -----
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	4% (quatro por cento)
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	4% (quatro por cento)
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4% (quatro por cento)
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	4% (quatro por cento)
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	4% (quatro por cento)
10.06 – Agenciamento marítimo.	4% (quatro por cento)
10.07 – Agenciamento de notícias.	4% (quatro por cento)
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4% (quatro por cento)
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3% (três por cento)
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3% (três por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	----- -----
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4% (quatro por cento)
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	4% (quatro por cento)
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4% (quatro por cento)
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4% (quatro por cento)
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	----- -----
12.01 – Espetáculos teatrais.	3% (três por cento)
12.02 – Exibições cinematográficas.	3% (três por cento)
12.03 – Espetáculos circenses.	3% (três por cento)
12.04 – Programas de auditório.	3% (três por cento)
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3% (três por cento)
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5% (cinco por cento)
12.07 – Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3% (três por cento)
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4% (quatro por cento)
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4% (quatro por cento)
12.10 – Corridas e competições de animais.	4% (quatro por cento)
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4% (quatro por cento)
12.12 – Execução de música.	3% (três por cento)
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3% (três por cento)
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3% (três por cento)
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3% (três por cento)
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3% (três por cento)
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3% (três por cento)
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	----- -----
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3% (três por cento)
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3% (três por cento)
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3% (três por cento)
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3% (três por cento)
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3% (três por cento)
14.02 – Assistência técnica.	3% (três por cento)
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3% (três por cento)
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3% (três por cento)
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3% (três por cento)
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3% (três por cento)
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3% (três por cento)
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3% (três por cento)
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3% (três por cento)
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3% (três por cento)
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3% (três por cento)
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3% (três por cento)
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3% (três por cento)
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	-----
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5% (cinco por cento)
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5% (cinco por cento)
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5% (cinco por cento)
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5% (cinco por cento)
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5% (cinco por cento)
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos,	5% (cinco por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5% (cinco por cento)
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5% (cinco por cento)
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5% (cinco por cento)
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5% (cinco por cento)
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5% (cinco por cento)
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5% (cinco por cento)
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5% (cinco por cento)
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5% (cinco por cento)
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5% (cinco por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5% (cinco por cento)
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5% (cinco por cento)
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5% (cinco por cento)
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	-----
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	3% (três por cento)
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	-----
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3% (três por cento)
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3% (três por cento)
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3% (três por cento)
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3% (três por cento)
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3% (três por cento)
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3% (três por cento)
17.08 – Franquia (franchising).	3% (três por cento)
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3% (três por cento)
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3% (três por cento)
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3% (três por cento)
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3% (três por cento)
17.13 – Leilão e congêneres.	3% (três por cento)
17.14 – Advocacia.	3% (três por cento)
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3% (três por cento)
17.16 – Auditoria.	3% (três por cento)
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	3% (três por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3% (três por cento)
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3% (três por cento)
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3% (três por cento)
17.21 – Estatística.	3% (três por cento)
17.22 – Cobrança em geral.	3% (três por cento)
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3% (três por cento)
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3% (três por cento)
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	----- -----
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3% (três por cento)
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	----- -----
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5% (cinco por cento)
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	----- -----
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5% (cinco por cento)
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5% (cinco por cento)
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5% (cinco por cento)
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	----- -----
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3% (três por cento)
22 – Serviços de exploração de rodovia.	----- -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5% (cinco por cento)
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	-----
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3% (três por cento)
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	-----
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	3% (três por cento)
25 – Serviços funerários.	-----
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3% (três por cento)
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3% (três por cento)
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3% (três por cento)
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3% (três por cento)
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	-----
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5% (cinco por cento)
27 – Serviços de assistência social.	-----
27.01 – Serviços de assistência social.	3% (três por cento)
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	-----
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3% (três por cento)
29 – Serviços de biblioteconomia.	-----
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3% (três por cento)
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	-----
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3% (três por cento)
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	-----
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica,	3% (três por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

mecânica, telecomunicações e congêneres.	
32 – Serviços de desenhos técnicos.	-----
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	3% (três por cento)
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	-----
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3% (três por cento)
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	-----
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5% (cinco por cento)
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	-----
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3% (três por cento)
36 – Serviços de meteorologia.	-----
36.01 – Serviços de meteorologia.	5% (cinco por cento)
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	-----
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5% (cinco por cento)
38 – Serviços de museologia.	-----
38.01 – Serviços de museologia.	3% (três por cento)
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	-----
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3% (três por cento)
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	-----
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	3% (três por cento)